

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 113ª  
LEGISLATURA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2023  
1º SECRETÁRIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

Altera a redação o inciso I, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.456/2013, com as alterações da Lei Municipal nº 2.052/2020, para alterar o padrão do cargo de Chefe do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde, passando de CC2 para CC3.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprova e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do quadro do inciso I, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.456, de 10 de janeiro de 2013, para alterar o padrão do cargo de Chefe do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde, passando de CC2 para CC3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CC3	01	Chefe do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde
-----	----	---

**Art. 2º** A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das seguintes dotações:

07.02.3.1.90.11.01.03 (10948)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

JOSE ALFREDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira  
Secretária da Administração

PROCESSO Nº 23/2023  
RECEBIDO EM 13/06/2023

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores (as)

Encaminhamos a presente proposição de autorização legislativa para fins de alterar a redação o inciso I, do art. 20, da Lei Municipal nº 1.456/2013, com as alterações da Lei Municipal nº 2.052/2020, para alterar o padrão do cargo de Chefe do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde, passando de CC2 para CC3.

Tal alteração se faz necessária com base no princípio da isonomia e princípio da proporcionalidade administrativa, haja vista que atualmente a demanda e responsabilidade sobre o setor não condizem com a justa contrapartida recebida pelo Chefe do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde.

A presente proposição vem acompanhada de estudo de impacto financeiro, cujo reflexo orçamentário é ínfimo em face da necessidade de uma qualificação no setor.

Assim, certo de vossa compreensão ao exposto, solicito a apreciação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Clara Elisa Paula Machado Oliveira  
Secretária da Administração

Ilmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
CAPELA DE SANTANA/RN

José Alfredo Machado  
Prefeito Municipal

PAULO ALBERTO LORENZO  
TÉCNICO CONTÁBIL  
CRÉDITO 5.7298

Lei Orçamentária Anual para o exercício 2023 (Lei nº 2.193 de 14 de dezembro de 2022).	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ( x ) Adequada ( ) Inadequada
Orgamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal nº 2.169 de 08 de setembro de 2022).	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ( x ) Adequada ( ) Inadequada
A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2.079/2021)	PLANO PLURIANUAL ( x ) Adequada ( ) Inadequada

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2025	2024	2023	TOTAL
12.333,28	11.212,08	6.369,60	Gastos com Recursos Próprios
12.333,28	11.212,08	6.369,60	TOTAL

**ORIGEM DOS RECURSOS**

2025	2024	2023 à partir de Junho	TOTAL
10.109,25	9.190,23	5.220,99	Salários (inclusive férias e 13º salário)
2.224,03	2.021,85	1.148,61	INSS - 22% (2022/2023/2024)
.....	.....	.....	Outras parcelas remuneratórias
12.333,28	11.212,08	6.369,60	TOTAL

**ESTIMATIVA DE GASTOS REFERENTE AO CARGO CRIADO**

**FINALIDADE: ALTERAÇÃO DE COEFICIENTE DE PADRÃO. DE PADRÃO C2 PARA PADRÃO C3, SEGUR:**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

**MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA/RN**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

